



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Ref. SESSÃO:** Sessão Plenária Ordinária 1.440  
**DECISÃO Nº:** PL-0901/2017  
**PROCESSO:** CF-1052/2014 e CF-0969/2014  
**INTERESSADO:** Crea-PI

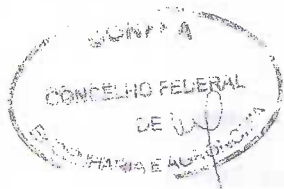
**EMENTA:** Aprova a Prestação de Contas do Crea-PI, relativa ao exercício 2013, como regular com ressalvas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU.

**DECISÃO**

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 24 a 26 de maio de 2017, apreciando a Deliberação nº 090/2017 – CCSS, e considerando os trabalhos de auditoria realizados no Crea-PI, no período de 1 a 5 de agosto de 2016, abrangendo as áreas administrativa, contábil, financeira, patrimonial, econômica e institucional do Regional; considerando que o Relatório de Auditoria relativo aos trabalhos realizados apontou não conformidades para as quais o Regional apresentou justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI – emitindo o Parecer nº 005/2017, datado de 24 de janeiro de 2017 e Certificado de Auditoria de mesma data; considerando que no Parecer acima, a AUDI manteve algumas recomendações para as quais as justificativas apresentadas não foram suficientes; considerando que o gestor do período auditado participou como convidado na reunião em que foi feita a análise do processo; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 07, foi constatada falta de planejamento e supervisão das ações de fiscalização por parte das Câmaras Especializadas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 61 da Resolução nº 1.003/2002 do Confea; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 08, verificou-se que as comissões permanentes não estão observando o que estabelecem os artigos 131, 132 e 133 do Regimento do Regional, no tocante à elaboração da proposta de plano de trabalho a ser apresentado à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 09, foi verificada a falta de formalização de processos para a guarda documental das atividades desenvolvidas pelas comissões; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 11 que trata de Grupo de Trabalho, verificou-se o descumprimento dos artigos 181, 182 e 184 do Regimento do Regional, uma vez que não foi apresentado Plano de Trabalho, não foi seguida a regulamentação estabelecida para funcionamento e não foi apresentado relatório conclusivo de suas atividades; considerando que, conforme preconiza o art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares com ressalvas quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; **DECIDIU:** 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-PI, relativa ao exercício 2013, como regular com ressalvas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU. 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional, seja verificado se foram sanadas as observações levantadas nos atuais relatórios de auditoria. Presidiu a Sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JACKSON LUIZ JARZINSKI, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, PAULO LAERCIO VIEIRA e RONALD DO MONTE SANTOS. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 09 de junho de 2017.



**Eng. Agr. Daniel Antônio Salati Marcondes**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**